



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017.

MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

TIPO DE JULGAMENTO: MELHOR OFERTA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CONDUÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 9 horas do dia 27 do mês de junho do ano de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura, localizada no Centro Administrativo, sito a Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30, se reunirão o pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 335/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para **a contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização, condução e realização de leilão público de bens do município**, através de licitação, modalidade pregão presencial, **MELHOR OFERTA (EM PERCENTUAL)**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 233, de 01 de julho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, bem como, a Lei Complementar nº 123/06 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, seguido da disputa de preço, e, após o término, abertura do envelope de documentação de habilitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue. O presente edital está fixado no mural da municipalidade, podendo os interessados obter cópia do mesmo na Prefeitura de São Valentim ou no site www.saovalentim.rs.gov.br.

1 DO OBJETO.

1.1 Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização, condução e realização de leilão público de bens do município de acordo com o que segue:

a) Preparação do Leilão: Determinar a data, hora e local do Leilão, bem como as condições de pagamento e dos valores a serem estipulados para a venda de bens, juntamente com a Secretaria de Administração do Município, responsável pela execução do evento.

b) Organização: Elaborar o Edital de Leilão devidamente aprovada pela autoridade competente do Município. Organizar o Leilão com a distribuição dos bens a serem leiloados, supervisionada pela Secretaria de Administração do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

c) Condução do Leilão: Conduzir o Leilão de acordo com as normas legais vigentes e as estabelecidas neste edital.

d) Divulgação do Leilão: Divulgar o leilão, de forma abrangente podendo ser através de e-mail, cartas-circulares, via mala direta, site, jornais e demais meios necessários para divulgação do evento. Todos estes serviços serão por conta e risco do leiloeiro, ficando somente a cargo do Município a publicação e pagamento das publicações legais de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

e) Montagem e elaboração de Relatório Geral do Leilão, que deverá ser entregue a Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização de cada leilão.

f) Realização do Leilão: Promover o leilão, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo a critério ser o leilão presencial e/ou eletrônico.

g) Outros serviços afins e necessários à execução do Leilão.

h) Valor percentual de referência: 8% (oito por cento).

1.2 Nenhuma Comissão será cobrada do Município.

1.3 Somente será cobrado do arrematante a comissão no percentual vencedor desta licitação, para o Leiloeiro, conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas neste edital.

1.4 O recolhimento do produto total do Leilão, será feito diretamente a Prefeitura Municipal, através de depósito bancário em conta específica informada pela Secretaria da Fazenda.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1 Poderão participar desta licitação, Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado sede do licitante e que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.

2.2 A participação do licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste Edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.3 Apresentar os envelopes separados e lacrados, os quais deverão conter, respectivamente, a "PROPOSTA" (envelope nº 01) e "DOCUMENTAÇÃO" (envelope nº 02), inserindo, na parte externa, o n.º do edital, modalidade, nome do licitante, data e hora da realização do certame.



3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

3.1 O licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, apresentando os seguintes documentos:

a) Prova de registro na Junta Comercial do Estado sede do licitante;

b) Cópia de Documento de Identificação com foto;

c) O licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação na presente processo, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 e de que não foi declarado inidôneo para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas, de acordo com o modelo em anexo (Anexo I).

3.1.1 Se representada por procurador, deverá apresentar:

3.1.1.1 instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em Cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou

3.1.1.2 carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais do licitante, com firma reconhecida em Cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Observação: Em ambos os casos (3.1.1.1 e 3.1.1.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal do licitante.

3.2 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.3 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

3.4 A documentação referente ao credenciamento de que trata o subitem 3.1 e sub- itens, deverão ser apresentadas fora dos envelopes.

3.5 O representante do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de percentuais, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativos a este Pregão. Neste caso, o licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o percentual ofertado apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor percentual.

3.6 Não será permitida a entrega de documentos através de fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

3.7 O envio de envelopes propostas e de habilitação somente serão aceitos via postal se atendidos todos os procedimentos para credenciamento.

4 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

4.1 A PROPOSTA e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização do Pregão, quando assim solicitado pelo Pregoeiro, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM, RS
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
DATA E HORA DE ABERTURA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM, RS
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA E HORA DE ABERTURA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE**

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não mais será aceita a participação de nenhum licitante retardatária.



5 DA PROPOSTA.

5.1 A proposta será apresentada preenchida por meio mecânico e/ou eletrônico, em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação do item onde estes se apresentarem), assinada e identificada com a razão social do licitante, observando-se a especificação de acordo com o objeto.

5.2 A proposta deverá ser feita em percentual a ser auferido sobre o valor total da arrematação, sendo admitido somente 2 casas decimais, cujos valores serão pagos pelos arrematantes.

5.3 O licitante deverá **Declarar que estão inclusos na proposta** todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

5.4 O percentual máximo **a ser auferido sobre o valor total da arrematação** será o estimado no item 1 do presente certame.

5.4.1 O licitante que apresentar proposta acima do percentual máximo estimado neste edital estará automaticamente inabilitada ou desclassificada.

5.5 O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste certame.

5.5.1 Caso os prazos estabelecidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.

5.6 O percentual ofertado será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.8 Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste Edital.

5.9 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital e as que seguem:



6.1.1 a sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de interesse dos licitantes e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e equipe de apoio e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, sendo realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;

6.1.2 declarada aberta a sessão pública do pregão presencial, serão convidados os representantes dos licitantes que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 03 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

6.1.3 em seguida serão anunciadas os licitantes legalmente representadas, devendo as mesmas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas e de documentos para habilitação, apresentados na forma do Item 04;

6.1.4 após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

6.1.5 dando continuidade aos trabalhos, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as Propostas, e escolherá aquela que apresentar o MELHOR OFERTA POR ITEM EM PERCENTUAL, e classificará aquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor percentual do item ou, em não havendo pelo menos 03 (três) propostas naquelas condições, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas;

6.1.6 a análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se da ajuda da Equipe de Apoio e de representantes do Setor/Seção interessado na aquisição do objeto, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;

6.1.7 serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

d) contiverem opções de percentuais alternativos;

e) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;



f) apresentarem percentuais manifestamente inexecutáveis.

6.1.8 as demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de percentual;

6.1.9 havendo empate nos percentuais ofertados nas propostas escritas, será realizado sorteio para fins da classificação;

6.1.10 definida a classificação provisória, por item, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de licitantes participantes; percentuais ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação legal para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória;

6.1.11 o Pregoeiro iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em último lugar, observando o que segue:

a) as rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um percentual compatível com o mercado para a execução do objeto;

b) o lance inicial deverá sempre ser de menor percentual em comparação com o de menor percentual ofertado, e a partir de então o lance de menor percentual da rodada em andamento;

c) dada a palavra, o licitante, disporá de até 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, obedecida a ordem prevista nos subitens 6.1.5 c/c 6.1.11;

d) a diferença entre cada lance será livre.

6.1.12 a desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último percentual ofertado para efeito de ordenação das propostas;

6.1.13 não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes neste edital;

6.1.14 o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que ofertou o menor percentual, para que seja obtido percentual melhor;

6.1.15 caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual e o percentual estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido percentual melhor;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

6.1.16 o encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

6.1.17 encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor percentual apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta pelo percentual mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito;

6.1.18 sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar para o referido item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do vencedor, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste Edital;

6.1.19 constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, o licitante classificada e habilitada, será(ao) declarada(s) vencedora(s) do certame a(s) proposta(s) de **MENOR PERCENTUAL OFERTADO**, conforme estabelece o subitem 6.1.5, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item 10 (DO RECURSO) deste instrumento. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o Pregoeiro adjudicará o processo licitatório e encaminhará para Autoridade Competente para homologação do objeto, a seu critério;

6.1.20 estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;

6.1.21 sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um licitante classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos percentuais ofertados;

6.1.22 na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes;

6.1.23 decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora de cada item e homologado o certame;

6.1.24 os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes dos licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5(cinco) dias ou até o recebimento definitivo do objeto ora licitado. Esgotado o prazo o envelope será inutilizado;



6.1.25 da sessão pública deste pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro dos licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

6.1.26 caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 DA HABILITAÇÃO.

7.1 Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, no ENVELOPE Nº. 02 os seguintes documentos:

7.1.1 Cédula de identidade do(s) sócio(s)-proprietário(s);

7.1.2 cópia do CPF do(s) sócio(s)-proprietário(s);

7.1.3 prova de registro na Junta Comercial, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;

7.1.4 prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

7.1.5 prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

7.1.7 declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de acordo com o modelo em anexo (Anexo II);

7.2 Disposições gerais acerca da habilitação.

7.2.1 Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

7.2.2 Os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de São Valentim a vista dos originais.



7.2.3 O pregoeiro, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder a verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ON LINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor.

7.2.4 A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, independentemente das medidas penais cabíveis.

7.2.5 Os licitantes estão obrigadas, no que diz respeito a habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

8 DA IMPUGNAÇÃO.

8.1 A impugnação ao ato convocatório obedecerá aos termos do Decreto Municipal nº 233 de 01 de julho de 2016 e do art. 41 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

8.2.1 Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

8.2.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

8.4 As impugnações deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações do município de São Valentim/RS e não serão reconhecidas as impugnações interpostas por fax ou e-mail e aquelas com os respectivos prazos legais vencidos.

9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

9.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante que ofertar o menor percentual será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a



intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

10 DOS RECURSOS.

10.1 Tendo o licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

10.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como, o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.5 As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, sediada na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30 - Centro - São Valentim-RS, nos dias úteis, no horário de expediente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Administração.

10.6 Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

10.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 DO CONTRATO.

11.1 Homologada a licitação, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do edital.

11.4 O contrato deverá ser assinado junto ao Setor de Licitações do Município de São Valentim, sito a Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30, pelo representante legal do licitante ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

11.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

11.6 Ao término dos doze meses, havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, consolidada.

11.7 Durante o prazo de vigência do Contrato poderão ser realizados outros leilões e o Licitante Contratado deverá cumprir com a mesma proposta na qual venceu a disputa na Licitação.

11.8 A data do Leilão será definida pela Administração Municipal em comum acordo com o Leiloeiro vencedor da presente Licitação, no momento da realização de cada leilão durante a vigência do contrato, o qual deverá ocorrer dentro do prazo de até 60 dias após a solicitação formal do Município.

12 DA FORMA DE REMUNERAÇÃO.

12.1 Pela prestação dos serviços de Leiloeiro Oficial o licitante receberá o percentual vencedor neste certame sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

12.2 A contratante não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido ao CONTRATADO pela prestação dos serviços, objeto desta licitação.

12.3 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Vencedor deste processo licitatório.

12.4 Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

12.5 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

12.6 Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.

12.7 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

12.8 O valor do percentual ofertado pelo licitante é fixo e irrevogável.

13 DAS OBRIGAÇÕES.

13.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

13.1.1 Disponibilizar ao CONTRATADO acesso aos bens a serem leiloados, quando necessário.

13.1.2 Providenciar e custear as publicações legais em órgão da imprensa oficial e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 dos leilões a serem realizados.

13.1.3 Homologar o leilão, decidir os recursos administrativos eventualmente interpostos e aplicar penalidades, quando cabíveis.

13.1.4 Propiciar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

13.1.6 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

13.1.7 Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e respectiva avaliação.

13.8 Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário.

13.1.9 Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apreendidos.

13.1.10 Guardar os bens na Garagem do Parque de Máquinas do Município até a retirada pelo arrematante.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

13.1.11 Informar a conta bancária específica para depósito direto para a Prefeitura Municipal, do valor dos bens arrematados.

13.1.12 Receber e conferir a prestação de contas do CONTRATADO.

13.2 São obrigações do CONTRATADO, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços objeto deste contrato e as demais listada a seguir:

13.2.1 Elaborar, divulgar e realizar o Leilão e outros serviços afins e necessários à execução e conclusão do Leilão.

13.2.2 Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo a critério ser o leilão presencial e/ou eletrônico, no site do CONTRATADO através da rede Internet.

13.2.2.1 Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá o CONTRATADO disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco.

13.2.2.2 Quando o leilão for presencial, deverá o CONTRATADO organizar o mesmo, no espaço da Garagem do Parque de Máquinas do Município, bem como o pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem apregoados.

13.2.3 Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido ao CONTRATADO.

13.2.4 Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica e demais meios necessários para divulgação pública dos leilões.

13.2.5 Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

13.2.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.



13.2.7 Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

13.2.8 Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

13.2.9 Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

13.2.10 Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município de São Valentim quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

13.2.11 Prestar os serviços no modo ajustado, realizando o leilão na forma e nas condições prescritas no Edital de Leilão, mediante credenciamento dos participantes, seguindo a ordem dos lotes ali estabelecida, e vendendo os bens a partir dos valores mínimos nele constantes, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para os bens leiloados.

13.2.12 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados em conta bancária do município.

13.2.13 Apresentar pelo Leiloeiro Contratado no prazo de **05 (cinco) dias** após o apregoamento dos bens, o resultado do leilão discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, se necessário, nos casos de veículos, bem como, Ata, Edital, Notas, Comprovação da divulgação, Mapa Demonstrativo e a respectiva Prestação de Contas ao Município.

14 DAS PENALIDADES.

A aplicação de penalidade ao licitante vencedor reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

14.1 Caso o CONTRATADO se recuse a executar o objeto licitado, conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;



b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1 Caso o CONTRATADO não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

14.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanamento, notificará o CONTRATADO para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

14.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 14.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 14.2.

14.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo CONTRATADO acarrete consequências na execução do objeto contratado.

14.1.5 Será aplicada multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso na execução do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.7 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

14.1.6 Em caso de ausência, por qualquer motivo, do profissional que estiver desempenhando atividades, o CONTRATADO deverá efetuar a substituição imediata, sob pena da incidência de uma multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora, que será imediatamente exigível, podendo ser compensada em eventuais créditos do CONTRATADO.

14.1.7 Multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor dos bens a serem leiloados, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

14.1.8 Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor dos bens a serem leiloados, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

14.1.9 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

14.1.10 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pelo CONTRATADO, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATADO, ou cobrados judicialmente.

14.2.1 Se o CONTRATADO não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

14.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no subitem 14.1.

14.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo ao CONTRATADO o direito da ampla defesa.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DA RECEITA.

15.1 Não haverá despesa orçamentária para o Município decorrente desta contratação.

15.2 As despesas decorrentes das publicações legais de cada leilão correrão à conta de dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento.

15.3 Os recursos provenientes da Receita de cada Leilão dos bens arrematados, serão

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

contabilizados em código da receita.

16 DO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS.

O Leilão será realizado nas dependências da Garagem do Parque de Máquinas do Município, localizado na Rua Dom Pedro II, bairro São Luiz, município de São Valentim/RS, em data e horário a ser definido pelo Leiloeiro Contratado e o Município o qual será dada ampla divulgação através dos meios oficiais de comunicação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

OBS: Autoridade superior é o Prefeito.

17.2 A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

17.4 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.5 Fica assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

17.6 Até a entrega do objeto licitado poderá o licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.7 As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais dos licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso por ventura interposto.

17.8 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

17.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

17.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8666/1993.

17.13 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

17.14 Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

17.15 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar a interessados, na forma do Art. 48, § 3º da Lei nº 8666/93, prazo para apresentação de nova proposta e/ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

17.16 O horário de referência do presente edital é o horário de Brasília-DF.

17.17 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Valentim, RS, com exclusão de qualquer outro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

17.18 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I - modelo de declaração de habilitação e de não ter sido declarado inidôneo
- II- modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358-02);
- III- modelo de proposta;
- IV – minuta de contrato.

17.19 Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, no Centro Administrativo do município de São Valentim, no Setor de Licitações, sito a Praça Tancredo de Almeida Neves, 30, ou pelos telefones (054) 3373-1206/3373-1224.

17.20 O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado no Centro Administrativo do município de São Valentim ou via internet, no site do Município: www.saovalentim.rs.gov.br ou requisitado através do seguinte e-mail: licitacoes@saovalentim.rs.gov.br.

São Valentim, 12 de junho de 2017.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal.

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM
EXAMINADOS E APROVADOS PELO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

MÁRCIO CANTELLI COMINETTI
Procurador do Município OAB/RS nº 75.483



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
E DE NÃO TER SIDO DECLARADO INIDÔNEO**

(Papel timbrado ou com carimbo)

Ao
Município de São Valentim
Ref.: Pregão Presencial nº 026/2017.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO,
CONDUÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS DO MUNICÍPIO.**

DECLARAÇÃO

O(A) Sr(a) _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, DECLARA, sob as penas da lei, que atende todas as condições de habilitação constantes no Edital de Pregão Presencial nº 026/2017, estando, portanto, apta a participar de todas as fases do certame e de que não foi declarado inidôneo para licitar com o poder público em qualquer esfera, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

ANEXO II
Modelo

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88.

Ao
Município de São Valentim
Ref.: Pregão Presencial nº 026/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CONDUÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS DO MUNICÍPIO.

DECLARAÇÃO

O(A) Sr(a) _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, em ____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

ANEXO III
Modelo da Proposta Comercial

Razão social do licitante

Pregão Presencial nº 026/2017

À
Prefeitura Municipal de São Valentim/RS
A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor(a):

O(A) Sr(a) _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, abaixo assinado, interessado na participação do Pregão Presencial nº 026/2017, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Objeto: Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização, condução e realização de leilão público de bens do município,

Valor Proposto: _____% (_____) sobre o valor arrematado dos bens, a ser pago diretamente pelo arrematante do(s) bem(ns).

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, declaramos que estão inclusos na proposta todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com seguro, deslocamentos, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto do Pregão Presencial nº 026/2017.
- Declaramos também, que o único valor devido é pelo arrematante do bem, isentando o Município de São Valentim de qualquer pagamento extra.

_____, em _____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:
Cargo:



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO LEILOEIRO OFICIAL.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017

Termo de contrato que entre si fazem o Município de São Valentim e a _____, tendo como objeto a contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização, condução e realização de leilão público de bens do município.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.378/0001-49, com sede na Praça Tancredo de Almeida Neves, nº 30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. _____, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, neste município, doravante denominado de **“CONTRATANTE”**, e, de outro lado, o Sr. _____, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, matriculado na Junta Comercial do Estado do _____, sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, telefone nº _____, doravante denominado **“CONTRATADO”**, com base na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2017**, na Lei Federal n.º 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização, condução e realização de leilão público de bens do município de acordo com o que segue:

a) Preparação do Leilão: Determinar a data, hora e local do Leilão, bem como as condições de pagamento e dos valores a serem estipulados para a venda de bens, juntamente com a Secretaria de Administração do Município, responsável pela execução do evento.

b) Organização: Elaborar o Edital de Leilão devidamente aprovada pela autoridade competente do Município. Organizar o Leilão com a distribuição dos bens a serem leiloados, supervisionada pela Secretaria de Administração do Município.

c) Condução do Leilão: Conduzir o Leilão de acordo com as normas legais vigentes e as estabelecidas neste edital.

d) Divulgação do Leilão: Divulgar o leilão, de forma abrangente podendo ser através de e-mail, cartas-circulares, via mala direta, site, jornais e demais meios necessários para divulgação do evento. Todos estes serviços serão por conta e risco do leiloeiro, ficando somente a cargo do Município a publicação e pagamento das publicações legais de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

e) Montagem e elaboração de Relatório Geral do Leilão, que deverá ser entregue a Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização de cada leilão.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

f) Realização do Leilão: Promover o leilão, cadastrando e divulgando os lotes a serem apreçados, podendo a critério ser o leilão presencial e/ou eletrônico.

g) Outros serviços afins e necessários à execução do Leilão.

1.2 Nenhuma Comissão será cobrada do Município.

1.3 Somente será cobrado do arrematante a comissão no percentual vencedor do Pregão Presencial nº 026/2017, para o Leiloeiro, conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital da licitação e neste contrato.

1.4 O recolhimento do produto total do Leilão, será feito diretamente a Prefeitura Municipal, através de depósito bancário em conta específica informada pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

2.2 Ao término dos doze meses, havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, consolidada.

2.3 Durante o prazo de vigência do Contrato poderão ser realizados outros leilões e o CONTRATADO deverá cumprir com a mesma proposta na qual venceu a disputa na Licitação.

2.4 A data do Leilão será definida pela Administração Municipal em comum acordo com o Leiloeiro Contratado, no momento da realização de cada leilão durante a vigência do contrato, o qual deverá ocorrer dentro do prazo de até 60 dias após a solicitação formal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE REMUNERAÇÃO.

3.1 Pela prestação dos serviços de Leiloeiro Oficial o CONTRATADO receberá o percentual de ____, (____) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

3.2 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido ao CONTRATADO pela prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.3 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste contrato correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Contratado.

3.4 Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

3.5 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

3.6 Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.

3.7 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

3.8 O valor do percentual contratado é fixo e irremovível.

4 CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS.

O Leilão será realizado nas dependências da Garagem do Parque de Máquinas do Município, localizado na Rua Dom Pedro II, bairro São Luiz, município de São Valentim/RS, em data e horário a ser definido pelo Leiloeiro Contratado e o Município o qual será dada ampla divulgação através dos meios oficiais de comunicação.

5 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DA RECEITA.

5.1 Não haverá despesa orçamentária para o Município decorrente desta contratação.

5.2 As despesas decorrentes das publicações legais de cada leilão correrão à conta de dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento.

5.3 Os recursos provenientes da Receita de cada Leilão dos bens arrematados, serão contabilizados em código da receita.

6 CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

6.1.1 Disponibilizar ao CONTRATADO acesso aos bens a serem leiloados, quando necessário.

6.1.2 Providenciar e custear as publicações legais em órgão da imprensa oficial e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 dos leilões a serem realizados.

6.1.3 Homologar o leilão, decidir os recursos administrativos eventualmente interpostos e aplicar penalidades, quando cabíveis.

6.1.4 Propiciar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

6.1.6 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

6.1.7 Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e respectiva avaliação.

6.8 Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário.

6.1.9 Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados.

6.1.10 Guardar os bens na Garagem do Parque de Máquinas do Município até a retirada pelo arrematante.

6.1.11 Informar a conta bancária específica para depósito direto para a Prefeitura Municipal, do valor dos bens arrematados.

6.1.12 Receber e conferir a prestação de contas do CONTRATADO.

6.2 São obrigações do CONTRATADO, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços objeto deste contrato e as demais listada a seguir:

6.2.1 Elaborar, divulgar e realizar o Leilão e outros serviços afins e necessários à execução e conclusão do Leilão.

6.2.2 Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo a critério ser o leilão presencial e/ou eletrônico, no site do CONTRATADO através da rede Internet.

6.2.2.1 Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá o CONTRATADO disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco.

6.2.2.2 Quando o leilão for presencial, deverá o CONTRATADO organizar o mesmo, no espaço da Garagem do Parque de Máquinas do Município, bem como o pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem apregoados.

6.2.3 Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido ao CONTRATADO.

6.2.4 Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica e demais meios necessários para divulgação pública dos leilões.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

6.2.5 Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste contrato, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

6.2.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

6.2.7 Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.2.8 Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

6.2.9 Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

6.2.10 Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município de São Valentim quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

6.2.11 Prestar os serviços no modo ajustado, realizando o leilão na forma e nas condições prescritas no Edital de Leilão, mediante credenciamento dos participantes, seguindo a ordem dos lotes ali estabelecida, e vendendo os bens a partir dos valores mínimos nele constantes, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para os bens leiloados.

6.2.12 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados em conta bancária do Município.

6.2.13 Apresentar pelo Leiloeiro Contratado no prazo de **05 (cinco) dias** após o apregoamento dos bens, o resultado do leilão discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, se necessário, nos casos de veículos, bem como, Ata, Edital, Notas, Comprovação da divulgação, Mapa Demonstrativo e a respectiva Prestação de Contas ao Município.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Administração, através do Sr. _____ Secretário, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo o mesmo gestor do presente contrato, que poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se o CONTRATADO a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.

7.2. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não altera ou diminui a responsabilidade do CONTRATADO no fornecimento do objeto.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

A aplicação de penalidade ao CONTRATADO rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

8.1 Caso o CONTRATADO se recuse a executar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1 Caso o CONTRATADO não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanamento, notificará o CONTRATADO para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

8.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.2.

8.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo CONTRATADO acarrete consequências na execução do objeto contratado.



8.1.5 Será aplicada multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso na execução do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 8.1.7 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.1.6 Em caso de ausência, por qualquer motivo, do profissional que estiver desempenhando atividades, o CONTRATADO deverá efetuar a substituição imediata, sob pena da incidência de uma multa, no valor de R\$ 100,00(cem reais) por hora, que será imediatamente exigível, podendo ser compensada em eventuais créditos do CONTRATADO.

8.1.7 Multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor dos bens a serem leiloados, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

8.1.8 Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor dos bens a serem leiloados, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.1.9 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o CONTRATADO apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

8.1.10 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao CONTRATADO a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pelo CONTRATADO, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATADO, ou cobrados judicialmente.

8.2.1 Se o CONTRATADO não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

8.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no subitem 8.1.

8.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo ao CONTRATADO o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO.

9.1 Mediante interesse público o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização ao CONTRATADO.

9.2 A rescisão pelo CONTRATADO fica condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias.

9.3 Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 026/2017, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

12.2 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 026/2017.

12.3 Os casos de má qualidade na prestação serviços serão acusados e regulados na forma disposta no Código de Proteção ao Consumidor.

12.4 As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

SÃO VALENTIM, __ DE ____ DE 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome: _____
CPF: _____

2 _____
Nome: _____
CPF: _____